



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA
DO TRABALHO – 27/04/2021**

1 **Apresentação e discussão da pauta:**.....
2 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre
3 a existência de destaques na pauta distribuída. O Cons. Ricardo destaca o número de
4 Ordem 32 da relação de PJ e o Cons. Henrique destaca o número de Ordem 5 dos
5 processos. Não houve outros destaques.

6 **ITEM V.I Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para
7 a votação dos processos pautados (item V.1) não destacados, julgando-os em bloco na
8 forma como se apresentaram.
9 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente
10 os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e
11 Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick
12 Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab.
13 Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários e não houve abstenções.
14 Os desfechos dos processos não destacados se mantiveram conforme apresentados na
15 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:

16 **Ordem 01 – Processo C-235/2009 V10 – Interessado: UNIVERSIDADE**
17 **PAULISTA – CAMPUS RIBEIRÃO PRETO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 24/21): "...**DECIDIU**
18 *aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança*
19 *do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em*
20 *engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 2019 – 29/04/19 a 07/05/20 que*
21 *solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às*
22 *atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as*
23 *atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da*
24 *Resolução 359/91 do Confea.*";

25 **Ordem 02 – Processo C-362/2014 V5 e V6 – Interessado: FACULDADE DE**
26 **TECNOLOGIA PAULISTA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 25/21): "...**DECIDIU** *aprovar o parecer*
27 *do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho*
28 *(conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de*
29 *segurança do trabalho egressos da Turma 6 – 05/07/19 a 29/08/20 que solicitarem seu registro*
30 *profissional junto ao Crea-SP; B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em*
31 *consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições*
32 *profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução*
33 *359/91 do Confea; C) Com relação à Turma 5 – período 08/11/18 a 09/11/19, retornar o processo*
34 *à UGI para realização de diligências e esclarecimento sobre haver algum equívoco quanto à grade*
35 *anexada e o motivo das diferenças observadas em relação às demais turmas, uma vez que a*
36 *disciplina "Metodologia Científica" com 24h não atinge a carga horária de 50h disposta no Parecer*
37 *CFE nº 19/87; e D) Ao retornar o processo à UGI, que esta promova a normalização da tramitação*
38 *processual com a regularização da numeração dos autos, cuidando para que os posteriores não*
39 *tenham tais equívocos.*";

40 **Ordem 03 – Processo C-603/2020 – Interessado: FACULDADE MÉTODO DE SÃO**
41 **PAULO – FAMESP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 26/21): "...**DECIDIU** *aprovar o parecer do*
42 *Conselheiro relator por: A) Cadastrar a instituição de ensino Faculdade Método de São Paulo, aos*
43 *moldes do previsto na Res. 1.073/16 do Confea e regularidade nos órgãos educacionais; B)*
44 *Cadastrar o curso de pós-graduação lato-sensu EAD em Ergonomia: Saúde e Segurança,*
45 *promovido pela Faculdade Método de São Paulo; C) Manificar favoravelmente pela aderência do*
46 *plano do curso na área da engenharia, modalidade engenharia de segurança do trabalho; D)*
47 *Conceder o título profissional de "especialista em Ergonomia: Saúde e Segurança" aos egressos*
48 *aprovados no curso; e E) Não conceder extensão de atribuições profissionais aos profissionais*
49 *egressos aprovados no curso de pós-graduação lato-sensu EAD em Ergonomia: Saúde e*
50 *Segurança.*";



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA
DO TRABALHO – 27/04/2021**

1 **Ordem 04 – Processo C-1147/2019 – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE**
2 **PAULÍNIA - UNIFACP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 27/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
3 *Conselheiro relator por: A) Retornar o presente à UGI para promoção de diligências, para: A.1)*
4 *obter da instituição de ensino o Formulário B preenchido, conforme previsto na Res. 1.073/16 do*
5 *Confea; A.2) que a interessada apresente adequação ou justificativa para a insuficiência detectada*
6 *com relação à carga horária das disciplinas optativas, com apenas a disciplina "Metodologia da*
7 *Pesquisa" com 25h, aquém das 50h determinadas no Parecer CFE nº 19/87, o que pode ensejar*
8 *em indeferimento do cadastro do curso neste sistema Confea/Creas; e B) Após a realização das*
9 *diligências retornar o presente à CEEST para continuidade da análise."*;.....

10 **Ordem 06 – Processo C-680/2020 – Interessado: JOSÉ ANGELO BICHARELLI**
11 (ref. Decisão CEEST/SP nº 29/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do *Conselheiro relator por: A)*
12 *Informar ao consulente que não é possível depreender as atividades pleiteadas pelo mesmo para*
13 *fins de laudo, mas fica a orientação: A.1) Cabe ao profissional engenheiro de segurança do*
14 *trabalho realizar o laudo judicial no que se refere às responsabilidades pelas atividades projeto de*
15 *segurança como prevenção da saúde do trabalhador, ao risco a que um trabalhador se expõe, às*
16 *ações profiláticas a serem tomadas para seu resguardo, conforme preceitua a Res. 359/91 do*
17 *Confea; e A.2) Quanto às demais áreas da engenharia envolvidas, caberá ao profissional da*
18 *modalidade específica as responsabilidades em sua área de formação, a exemplo de projeto das*
19 *máquinas e equipamentos, sua montagem/desmontagem, operação, manutenção, fornecimento de*
20 *energia, local de instalação, dentre outras."*;.....

21 **Ordem 07 – Processo PR-15/2021 – Interessado: DAVIDSON BANDEIRA DE**
22 **MIRANDA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 30/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do *Conselheiro*
23 *relator por: A) Manifestar que as atividades exercidas pelo profissional Eng. Sanit. Amb. e Seg.*
24 *Trab. Davidson Bandeira de Miranda, em especial no âmbito da Engenharia de Segurança do*
25 *Trabalho que são de competência desta CEEST, requerem conhecimento compatível com sua*
26 *formação acadêmica e profissional e registro em Conselho Regional, bem como as demais*
27 *obrigações inerentes, como manutenção da anuidade, registro de Anotação de Responsabilidade*
28 *Técnica – ART e demais obrigações cabíveis; B) Que sejam realizadas diligências para verificação*
29 *quanto ao Estado Federativo onde são realizadas as atividades do profissional: B.1) Caso se deem*
30 *no Estado do Rio de Janeiro, o profissional deverá comprovar regularidade das obrigações*
31 *profissionais naquele Estado; B1.1) Ao serem comprovadas as obrigações profissionais em RJ, o*
32 *registro neste Estado de São Paulo – SP poderá ser interrompido; B.1.2) Não havendo regularidade*
33 *naquele Regional, o Crea-RJ deverá ser oficiado para efetuar providências em sua jurisdição; B.2)*
34 *Caso as atividades aconteçam no Estado de São Paulo – SP, fica a indeferida a solicitação de*
35 *interrupção do registro neste Regional, por estar em exercício da engenharia, em conformidade*
36 *com o que estabelece o artigo 55 da Lei Federal 5.194/66 e demais normativos vigentes; e C)*
37 *Pelas providências administrativas rotineiras de comunicação com o interessado e direitos legais de*
38 *ampla e defesa e contraditório referentes ao assunto."*;.....

39 **Ordem 08 – Processo PR-457/2020 – Interessado: CARLOS EDUARDO VIEIRA**
40 **DE FREITAS** (ref. Decisão CEEST/SP nº 31/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do *Conselheiro*
41 *relator por: A) Deferir a interrupção de registro do profissional, por não serem detectadas nos*
42 *autos atividades na área da Engenharia de Segurança do Trabalho que exijam a manutenção do*
43 *seu registro neste sistema Confea/Creas; e B) Diligenciar em prol de se obter a regularidade do*
44 *registro do profissional no órgão de fiscalização competente da profissão de Técnico de Segurança*
45 *do Trabalho, de forma a manter a proteção da sociedade leiga. Na ausência desta informação,*
46 *formular denúncia ao órgão de fiscalização desta profissão, Subsecretaria de Inspeção do*
47 *Trabalho – SIT ou outro, para providências em seu âmbito."*;.....

48 **Ordem 09 – Processo PR-26/2019 e P1 – Interessado: HÉLIO DONIZETH**
49 **RIBEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 32/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do *Conselheiro*
50 *relator por: A) Que os processos PR-26/19 e PR-26/19 P1 tramitem conjuntamente até seu*
51 *entranhamento; B) Manifestar o entendimento que a Lei Federal 5.194/66 determina em seu artigo*
52 *45 que As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais e em seu artigo 46 que*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – 27/04/2021

1 são atribuições das Câmaras Especializadas, dentre outras, apreciar e julgar os pedidos de registro
2 de profissionais e das escolas ou faculdades na Região; C) Portanto, devido à ausência de Decisão
3 de Câmara Especializada do Regional SC, não cabe à CEEST/SP a reanálise pretendida; e D)
4 Informar ao interessado que, caso seja de seu interesse, possui o recurso da última instância na
5 esfera Federal, competente para examinar e decidir em última instância os assuntos relativos ao
6 exercício das profissões de Engenharia e Agronomia, podendo anular qualquer ato que não estiver
7 de acordo com a presente Lei.";-.....

8 **Ordem 10 – Processo PR-532/2020 – Interessado: JULIANA ASSIS MAGALHÃES**
9 **FIGLIOLINO CAVALCANTE** (ref. Decisão CEEST/SP nº 33/21): "...**DECIDIU** aprovar o
10 parecer do Conselheiro relator por: A) Indeferir o registro do título e/ou atribuições profissionais do
11 curso de pós-graduação lato sensu em saúde e segurança no trabalho realizado pela profissional
12 Eng. Prod. Mec. Juliana Assis Magalhães Figliolino Cavalcante, nas condições em que foi
13 apresentado, por não atender aos normativos vigentes e os pré-requisitos de competência da área
14 da engenharia, agronomia ou demais profissões aqui abrangidas; e B) Informar à profissional
15 conforme procedimentos administrativos rotineiros.";-.....

16 **Ordem 11 – Processo PR-609/2020 – Interessado: LUCAS DE ARAÚJO MANOEL**
17 (ref. Decisão CEEST/SP nº 34/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
18 Indeferir o registro do título e/ou atribuições profissionais do curso de pós-graduação lato sensu
19 em saúde e segurança no trabalho realizado pelo profissional Eng. Amb. Lucas de Araújo Manoel,
20 nas condições em que foi apresentado, por não atender aos normativos vigentes e os pré-
21 requisitos de competência da área da engenharia, agronomia ou demais profissões aqui
22 abrangidas; e B) Informar ao profissional conforme procedimentos administrativos rotineiros.";-..

23 **Ordem 12 – Processo SF-3054/216 V2 – Interessado: CERVEJARIA HEINEKEN -**
24 **JACAREÍ** (ref. Decisão CEEST/SP nº 35/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
25 relator que, diante do exposto neste parecer, onde considera-se que o equipamento em questão,
26 se encontrava devidamente instalado e em stand by desde o ano de 2015, inspecionados para
27 entrarem em funcionamento quando necessário (Boletim nº121/16 de 28/01/2016); apresentados
28 pela empresa interessada, todos os documentos e registros solicitados na decisão CEEST/SP nº
29 306/2019; determina a Resolução 359/09 do Confea que: "deve a Engenharia da Segurança do
30 Trabalho voltar-se precipuamente para a proteção do trabalhador em todas as unidades laborais,
31 no que se refere à questão de segurança, inclusive higiene do trabalho, sem interferência
32 específica nas competências legais e técnicas estabelecidas para as diversas modalidades da
33 Engenharia, Arquitetura e Agronomia", conclui-se não haver evidências de falhas no que compete a
34 Segurança do Trabalho. Pelo arquivamento deste processo.";-.....

35 **Relação de Referendo para Atribuição de Profissional** (ref. Decisão CEEST/SP nº
36 36/21):"...**DECIDIU** referendar parte da relação de registro e atribuições profissionais, conforme
37 desfechos específicos expressos a seguir e proposta discutida, ou seja: A) "A CEEST aprova este
38 registro considerando o atendimento da Instrução 2565, de 23/04/14 e do Procedimento
39 Operacional POP nº 33, com redação vigente em 13/11/18, que deve ser efetuado pelas unidades
40 do Crea-SP (UGIs e demais)". Enquadram-se nesta condição os nomes contidos nas páginas da
41 Relação nº A700086: 2, 6, 11, 20 a 24, 26, 29, 31, 32, 38, 39, 46, 47, 50, 57, 63 a 65, 67, 70 a
42 72, 79, 83 a 86, 97, 99 a 100, 104, 107 a 109, 112, 114 a 117, 120, 122, 124, 126, 128, 129 e
43 132 (subtotal de quarenta e nove enquadramentos); B) "Retirar de pauta. Avocar o processo
44 específico do profissional acompanhado do processo referente ao curso e suas turmas.". Enquadra-
45 se nesta condição os nomes contidos nas páginas da Relação nº A700086: 141 (subtotal de um
46 enquadramento); e C) Retirar de pauta os processos de cursos realizados no Estado de São Paulo e
47 não mencionados nos itens A) e B). Para estes casos deverão ser consultados os respectivos
48 processos C referentes ao curso e turma devida, devendo ser concedidos títulos e atribuições ali
49 constantes. Enquadram-se nesta condição todos os nomes contidos nas páginas da Relação nº
50 A700086 que não foram mencionados acima nos itens A) e B) desta Decisão. Coordenou a
51 reunião o Conselheiro Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci. Votaram
52 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr.
53 e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA
DO TRABALHO – 27/04/2021**

1 32 (subtotal de um enquadramento). Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Mec. e Seg. Trab.
2 Fernando Antônio Cauchick Carlucci. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg.
3 Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec.
4 e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior
5 e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos contrários. Não houve
6 abstenções”.....